



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 019, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

***“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N. 028/2022 – REFERENTE A
LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N. 007/2022 - CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE – SP. E A CECAM –
CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA***

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de
Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contrato celebrado em data de 17 de agosto de 2022, que contempla o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares) incluindo serviços de implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção dos sistemas, em atendimento a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do Edital;

CONSIDERANDO que a ordem de serviço foi datada em 01 de setembro de 2022, sendo o prazo previsto para implantação de 90 dias, portanto se encerrando em 01 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificado;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO que da última prorrogação já se passaram mais de 74 dias e a prefeitura não obteve os serviços pactuados conforme termo de referência licitado; totalizando assim 194 (cento e noventa e quatro) dias;

CONSIDERANDO os relatórios do Departamento de Recursos Humanos, Almoxarifado, Contabilidade, Compras, Licitação, Controle Interno, Jurídico, Saúde e Câmara Municipal, anexos a notificação enviada a essa empresa em 03 de março de 2023 que evidenciam a inexecução contratual e a falta de prioridade ao atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada na data mencionada (27/02/2023), para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta, concluísse a implantação do sistema e sua operacionalização, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta do contrato;

CONSIDERANDO que o prazo da dilação (esse não previsto em contrato) para conclusão da implantação encerrou-se em 07/03/2023, e o sistema ainda não funcionou corretamente, não havendo encerramento do exercício de 2022 devido a divergência de restos a pagar;

CONSIDERANDO que não foi possível encerrar o 6º bimestre eis que quando foi realizada a conversão os restos que foram pagos e os empenhos Extra Orçamentário não foi absorvido pelo sistema, sendo necessária fazer a conferência mês a mês para ver se confere os valores, consultar os empenhos para verificar se estão baixados, liquidados e pagos e ainda os que faltarem terão que ser feitos;

CONSIDERANDO que pelo não encerramento do ano contábil de 2022 até a presente data não foi possível enviar a Audesp, Siconfi, Siops e dentre outros;

CONSIDERANDO que devido a não transmissão do SIOPS o município teve seu FPM – Fundo de Participação dos Municípios, bloqueado, sendo que tais recursos repassados pela União durante o mês em data prefixada, são essenciais para a prefeitura manter/pagar seus serviços essenciais e folha de pagamento dos funcionários;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO que o ano de 2023 foi aberto, só que devido a falha do sistema contábil ainda estamos na data de 16 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que no meio dessa situação caótica que estamos vivendo na administração pública municipal, ainda recebemos notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de abertura de processo devido ao não envio das informações ao AudeSP;

CONSIDERANDO que tal atraso não decorreu por culpa da administração, sendo certo que essa empresa recebeu a Ordem de Serviços em 01 de setembro de 2022, e somente compareceu nas dependências do Paço Municipal em novembro de 2022, ou seja, 60 (sessenta dias) após, e que após várias divergências técnicas, requereu licença de SQL que logo foi prontificada pela administração em dezembro e mesmo dessa data já perfazem 105 (cento e cinco) dias, prazo esse totalmente injustificado;

CONSIDERANDO que resta comprovada a inexecução contratual por parte dessa empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, que veio a prejudicar toda a administração pública em todos os aspectos e demandas diárias, e até mesmo adentrando na esfera emocional dos funcionários e também na esfera política que se tornou vexatória inclusive para a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato não está sendo cumprido da maneira pactuada, causando muitos prejuízos ao município, e até alguns irreparáveis;

CONSIDERANDO o descumprimento contratual previsto no art. 78, II, “o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”

CONSIDERANDO estar presente aqui o relevante interesse público, previsto no art. 78, inciso XII, “*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo*”,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO que a contratada foi notificada da rescisão contratual para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e art. 5º, LV da CF, e o prazo decorreu sem qualquer manifestação,

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º. Fica declarado unilateralmente **RESCINDIDO** o contrato administrativo n. **028/2012** – celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP** e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA** resultante da licitação pública modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022** da qual a contratada foi a vencedora, nos termos do processo administrativo n. 039/2022 a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º. Após rescindido o contrato mencionado no artigo primeiro, deverão serem adotadas as medidas administrativas necessárias, consistente na instalação de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 se cabíveis, garantido a referida empresa o direito à ampla defesa e contraditório;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal